Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025 às 17:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7642357: DECRETO Nº 146/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7642357

DECRETO N° 146, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DO EMISSOR NACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas no art. 58, incisos I, XXII, XXVI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, devendo, para tanto, expedir os atos próprios de sua atividade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus atos e ações, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, instituiu a Reforma Tributária do Consumo (RTC), e que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, detalhou as mudanças no Sistema Tributário Nacional, incluindo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que iniciará em 2026 e substituirá gradativamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até sua extinção em 2033;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025 permite que os municípios adaptem os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão vigentes ou, então, autorizem seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, alinhado à visão de simplificação e padronização da RTC, optou pela segunda alternativa, permitindo que os prestadores de serviço emitam a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) diretamente no ambiente do Emissor Nacional de padrão nacional;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar leiautes, reduzir a burocracia, melhorar a qualidade das informações fiscais, e preparar o ambiente para a apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC quanto às adequações necessárias para a utilização do emissor nacional.

DECRETA:

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível no Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, torna-se obrigatória para todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, **a partir de 01/12/2025**.

Art. 2º Fica vedada, a partir da respectiva data de obrigatoriedade estabelecida no art. 1º deste decreto, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, que permanecerá acessível apenas para a consulta de notas fiscais e demais serviços correlatos, exclusivamente para o período anterior à migração de cada contribuinte para o Emissor Nacional.

Art. 3º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional, em tempo hábil para atender ao prazo definido no art. 1º deste decreto, respeitando as especificações técnicas disponibilizadas em documentação técnica.

Art. 4º Para garantir uma transição adequada e segura para o Emissor Nacional, fica estabelecido que, no período entre a publicação deste decreto e a respectiva data de obrigatoriedade, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN poderão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.

§ 1º As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

§ 2º Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações antes de sua respectiva data de obrigatoriedade, de modo a garantir que, na data estabelecida, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 06 de outubro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal